



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de TELEFONE CELULAR FIXO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 073/2013 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEFONE CELULAR FIXO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria (versão Lei de Informática)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto “TELEFONE CELULAR FIXO”, **que utilizem tecnologia GSM; GPRS; EDGE; W-CDMA; HPSA; TLE em conjunto ou separadamente** industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MCT/MICT nº 356, de 6 de setembro de 1996, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I, II e III acima.

§1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensada, para os subconjuntos "módulo de rádio frequência" e "interface celular", até 31 de dezembro de **2017**, a operação descrita no inciso II deste artigo. Após esse prazo, a utilização desses subconjuntos deverá atender ao seguinte cronograma:

Ano-calendário	2018	2019	2020 em diante
Percentual	20%	40%	80%

§ 3º Fica dispensada, para o subconjunto “fontes de alimentação (ou conversores de corrente contínua – CA-CC ou carregadores de bateria” até 31 de dezembro de 2015, a operação descrita no inciso II deste artigo. A partir de 1º de janeiro de 2016, as fontes deverão ser produzidas atendendo às etapas estabelecidas no *caput*, num percentual mínimo, tomando-se por base a quantidade total produzida no ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

Ano-calendário	2016	2017	2018 em diante
Percentual	30%	50%	80%

§4º As empresas que comprovarem o projeto de engenharia de desenvolvimento do produto no País poderão:

I – Utilizar o cronograma abaixo alternativamente ao disposto no §2º:

Ano-calendário	2018	2019	2020	2021 em diante
Percentual	0%	20%	40%	80%

II – Utilizar o cronograma abaixo alternativamente ao disposto no §3º:

Ano-calendário	2016	2017	2018	2019 em diante
Percentual	0%	30%	50%	80%

§ 5º A comprovação do projeto de engenharia de desenvolvimento do produto no País dar-se-á pelo reconhecimento como bem desenvolvido no País, nos moldes da Portaria Interministerial específica, para a fruição do disposto no § 4º.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MICT nº 356, de 6 de setembro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.